



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e inclui dispositivos à Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 2º. Os dispositivos da Lei nº 764/2020, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26 – É permitido o parcelamento de crédito tributário relativo a exercícios anteriores em 60 (sessenta) parcelas, exceto o ISS por homologação, que será passivo de parcelamento após o vencimento em qualquer exercício:

I – No primeiro parcelamento, a parcela inicial terá o seu valor original igual a demais parcelas, acrescidas das cominações legais: (NR)

II – Caso o parcelamento seja cancelado por mora do contribuinte, a dívida só poderá ser objeto de novo parcelamento por mais 04 (quatro) oportunidades, seguindo os seguintes critérios: (NR)

- a) No primeiro reparcelamento a parcela inicial será igual a 10% do valor total da dívida; (NR)
- b) No segundo reparcelamento a parcela inicial será igual a 20% do valor total da dívida; (NR)
- c) No terceiro reparcelamento a parcela inicial será igual a 30% do valor total da dívida; (NR)
- d) No quarto e último reparcelamento a parcela inicial será igual a 40% do valor total da dívida; (NR)
- e) O deferimento do pedido de parcelamento formalizado de acordo com o disposto neste artigo ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela, ficando sem efeito o requerimento quando não houver o pagamento tempestivo.” (NR)

Art. 3º. Acrescenta o item 11.05, na Lista de Serviços em anexo a Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

“11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”.

Art. 4º. Ficam substituídas na Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis/BA e suas alterações, a Lista de Serviços e as Tabelas de Receita abaixo discriminadas, por aquelas que se encontram anexas a esta Lei:

I – Anexo III - Tabela de Receita III – Taxa de Licença e Localização- TLL;

II – Anexo VIII – Tabela de Receita VIII – Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;

Art. 5º. Fica revogado os seguintes dispositivos na Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010:

“Art. 163 – [...]

§ 1º - REVOGADO “

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrários.

Eunápolis, 21 de novembro de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Eunápolis